



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Gabinete do Ministro

OFÍCIO SEI Nº 36602/2023/MTP

Brasília, 26 de abril de 2023.

À Sua Excelência o Senhor
Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19955.101612/2023-62.

Senhor Primeiro Secretário,

1. Refiro-me ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 87, de 04 de abril de 2023, da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados, que encaminha o Requerimento de Informação nº 506/2023, de autoria do Deputado Federal Capitão alberto Neto, que "requer do Ministro da Previdência Social, Senhor Carlos Luppi, informações a respeito de descontos sem autorização na folha de pagamento dos aposentados em favor de entidades sindicais."
2. Em resposta aos questionamentos constantes no referido Requerimento de Informação, encaminho a Vossa Excelência, Nota Técnica SEI nº 1693/2023/MTP §3218692), da Coordenação-Geral de Legislação e Normas do Departamento do Regime Geral de Previdência Social, que encaminha informações, e transcreve as informações prestadas pelo INSS, e o Ofício SEI nº 2369/2023/PRES-INSS§284348), do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com informações do âmbito das competências daquele Instituto.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

CARLOS ROBERTO LUPI

Ministro da Previdência Social



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto Lupi, Ministro(a) de Estado**, em 27/04/2023, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **33564523** e
o código CRC **62B2FA32**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Sede, 8º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70059-900 - Brasília/DF
(61) 2021-5161 - e-mail gabinete.previdencia@mtp.gov.br

Processo nº 19955.101612/2023-62.

SEI nº 33564523



Nota Técnica SEI nº 1693/2023/MTP

Assunto: Requerimento de informações nº 506/2023 - Requer do MPS informações a respeito de descontos sem autorização na folha de pagamento dos aposentados em favor de entidades sindicais.

Processo SEI nº 19955.101612/2023-62

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise do Requerimento de informação nº 506, de 2023, do Deputado Capitão Alberto Neto, apresentado em 20 de março de 2023, que "Requer do Ministro da Previdência Social, Senhor Carlos Lupi, informações a respeito de descontos sem autorização na folha de pagamento dos aposentados em favor de entidades sindicais" (SEI nº 33058186), encaminhado a esta Secretaria, pela Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos, por meio do Despacho nº 83/2023/AEA-MTP, de 10 de abril de 2023 (SEI nº 33059288), com **prazo de resposta até 17/04/2023**.

2. Referido Requerimento de Informação dispõe da forma como segue:

"Senhor Presidente:

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro que seja encaminhado ao Ministro da Previdência Social, Senhor Carlos Luppi, informações a respeito de descontos sem autorização na folha de pagamento dos aposentados em favor de entidades sindicais.

Assim, questiono:

1) Solicitamos cópia digitalizada de todas as autorizações de desconto de contribuição associativa sindical dos aposentados das seguintes entidades: Força Sindical, CONAFER, CUT e COBAP."

3. Em sede de justificação o autor do Requerimento alega que há diversas denúncias de aposentados e pensionistas sobre descontos diretamente na folha, sem autorização prévia do beneficiário, da mensalidade sindical:

"Há diversas denúncias de aposentados e pensionistas alegando que vem ocorrendo descontos diretamente na folha, sem autorização prévia do beneficiário, da mensalidade sindical. Segundo informações, o desconto é acertado pelos próprios sindicatos, que enviam a lista de quem deve ter a contribuição deduzida do benefício.

No entanto, boa parte dos segurados sequer sabe que está pagando a mensalidade. Isso porque os inativos não recebem cópia do contracheque, que só fica disponível na internet. O desconto da mensalidade sindical sobre a aposentadoria, feito diretamente na fonte pela Previdência Social, mesmo sendo ilegal, continua sendo praticada pelos sindicatos e deve cessar.

O desconto somente pode ser feito se expressamente autorizado pelo segurado, o que não está

ocorrendo.

O desconto indevido só é devolvido em caso de reclamação, ou seja, o aposentado precisa ir até o sindicato ou associação para pedir o cancelamento pessoalmente e não poderá mais fazê-lo no banco onde recebe o benefício. Dessa forma, milhares de aposentados podem estar sendo lesados, até mesmo sem saber.

Sendo a fiscalização uma das funções típicas do legislador, faz-se necessária a aprovação deste requerimento de informações para obtenção de dados suficientes a respeito da atuação do Poder Executivo, a fim de se assegurar a efetividade das leis ou, se assim for necessário, tomar medidas para que sejam implementadas de forma eficiente e transparente.

Termos em que pede deferimento."

4. É o que importa relatar.

ANÁLISE

5. No que se refere ao questionamento propriamente dito, constante no Requerimento de Informação em tela, verifica-se que o mesmo trata de aspecto operacional, relacionado ao desconto da mensalidade sindical realizada no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, atraindo, portanto, a competência de referido órgão para a análise da matéria.

6. Dessa forma, a demanda foi encaminhada ao INSS, que se manifestou por meio do Ofício SEI nº 236/2023/PRES-INSS (SEI nº 33284348) nos termos abaixo transcritos:

Senhor Secretário,

"1. Ao cumprimentá-lo, em atenção ao Requerimento de Informação nº 506/2023, de autoria do Deputado Federal Capitão Alberto Neto, que requer ao Ministro de Estado da Previdência Social cópia digitalizada de todas as autorizações de desconto de contribuição associativa sindical dos aposentados das entidades Força Sindical, CONAFER, CUT e COBAP, passo, a seguir, a prestar as informações solicitadas, respaldado pelas informações prestadas pela pela Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão deste Instituto.

2. A autorização de mensalidade associativa é firmada exclusivamente entre o beneficiário e a entidade associativa, de forma que os dados para a averbação são transmitidos diretamente pelas entidades à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev, que é responsável por toda a operação sistêmica e processamento dos descontos. Note-se que o INSS não tem competência para realizar a averbação do desconto de mensalidade associativa e sequer dispõe de acesso ao sistema de troca de informações para inserir tais dados. Toda a operação sistêmica é processada via Dataprev, que é responsável pela operação sistêmica e pelo processamento dos descontos.

3. Ressalta-se que as autorizações para desconto de mensalidade associativa ficam em posse das entidades associativas, sendo enviadas à Dataprev em arquivo magnético, contendo as informações de que os beneficiários autorizaram a consignação diretamente na renda mensal do benefício de aposentadoria ou pensão por morte dos quais são titulares, na forma disciplinada nos Acordos de Cooperação Técnica:

ACORDO COOPERAÇÃO TÉCNICA CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

[...]

II - DA ACORDANTE

[...]

b) Encaminhar à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social- DATAPREV, bem assim ao INSS, a relação dos associados que tenham autorizado o desconto das mensalidades, e a dos que solicitaram sua exclusão, na forma do inciso V do art. 115 da Lei nº 8.213/91, por meio magnético, consoante as diretrizes fixadas pelo INSS;

[...]

d) Manter as autorizações, as exclusões e as desistências de autorizações

assinadas pelos associados e a documentação que lhe é correlata arquivada em sua sede e à disposição do INSS durante todo o período em que forem efetuados os descontos e, após a sua exclusão por qualquer motivo, por mais cinco anos, a contar da data da exclusão, para as verificações que se fizerem necessárias;

[...]

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS AUTORIZAÇÕES

[...]

§ 1º A ACORDANTE responsabilizar-se-á integralmente perante os beneficiários e o INSS pela autenticidade das autorizações que forem relacionadas na forma da alínea "b" do Inciso II da Cláusula Segunda, e nas condições determinadas neste Acordo de Cooperação Técnica.

[...]

§ 3º A partir da data da assinatura desse Acordo de Cooperação Técnica somente serão aceitas as autorizações, exclusões e desistências de autorizações efetivadas em formulário próprio, conforme Anexos I, II e III, respectivamente.

[...]

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

[...]

§ 3º Em qualquer hipótese a responsabilidade do INSS em relação às operações descritas na Cláusula Primeira restringe-se à retenção dos valores autorizados pelos segurados e repasse a ACORDANTE, não cabendo a essa Autarquia responsabilidade solidária e/ou subsidiária sobre eventuais descontos indevidos.

4. Assim, na formatação estrutural atribuída aos descontos associativos não restou na ambiência de competência a cargo do INSS a realização do armazenamento das cópias das autorizações de desconto de contribuição associativa sindical dos aposentados das entidades.

5. Vale acrescentar, que o desconto de mensalidade associativa depende de expressa e livre manifestação de vontade por parte do associado, o qual poderá, a qualquer tempo, solicitar a exclusão da autorização. Tal liberalidade encontra respaldo constitucional e as informações relativas a esses registros ficam de posse do associado e da entidade associativa.

6. À disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que porventura se façam necessários."

CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, tendo em vista a manifestação do INSS, onde é esclarecido sobre a forma de organização do sistema de descontos e quanto a responsabilidade das entidades representativas pela guarda das autorizações assinadas pelos beneficiários, sendo as mesmas enviadas ao INSS por ocasião de demandas específicas.

RECOMENDAÇÃO

10. Recomenda-se, com a urgência que o caso requer, o encaminhamento do processo ao Gabinete desta Secretaria e, caso aprovada a manifestação, à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos.

À consideração superior.

Brasília, 17 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente

LUIZA HELENA DE SALES COSTA KREPEL

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

SOLANGE STEIN

Coordenadora de Legislação

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

LUCYANA RIOS MONTEIRO BARBOSA SOUZA

Coordenadora-Geral de Legislação e Normas

De acordo.

Encaminhe-se ao Gabinete desta Secretaria de Regime Geral de Previdência Social, na forma proposta.

Documento assinado eletronicamente

BENEDITO ADALBERTO BRUNCA

Diretor do Departamento do Regime Geral de Previdência Social



Documento assinado eletronicamente por **Benedito Adalberto Brunca, Diretor(a) Substituto(a)**, em 18/04/2023, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucyana Rios Monteiro Barbosa Souza, Coordenador(a)-Geral**, em 18/04/2023, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Solange Stein, Coordenador(a)**, em 18/04/2023, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiza Helena de Sales Costa Krepel, Analista Técnico(a) de Políticas Sociais**, em 18/04/2023, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33218692** e o código CRC **1A778CFF**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Presidência

OFÍCIO SEI N° 236/2023/PRES-INSS

Brasília, 17 de abril de 2023.

Ao Senhor
ADROALDO DA CUNHA PORTAL
Secretário
Secretaria do Regime Geral de Previdência Social
Ministério da Previdência Social
Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 506/2023, de autoria do Deputado Federal Capitão Alberto Neto - PL/AM.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 19955.101612/2023-62.

Senhor Secretário,

1. Ao cumprimentá-lo, em atenção ao Requerimento de Informação nº 506/2023, de autoria do Deputado Federal Capitão Alberto Neto, que requer ao Ministro de Estado da Previdência Social cópia digitalizada de todas as autorizações de desconto de contribuição associativa sindical dos aposentados das entidades Força Sindical, CONAFER, CUT e COBAP, passo, a seguir, a prestar as informações solicitadas, respaldado pelas informações prestadas pela Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão deste Instituto.

2. A autorização de mensalidade associativa é firmada exclusivamente entre o beneficiário e a entidade associativa, de forma que os dados para a averbação são transmitidos diretamente pelas entidades à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev, que é responsável por toda a operação sistêmica e processamento dos descontos. Note-se que o INSS não tem competência para realizar a averbação do desconto de mensalidade associativa e sequer dispõe de acesso ao sistema de troca de informações para inserir tais dados. Toda a operação sistêmica é processada via Dataprev, que é responsável pela operação sistêmica e pelo processamento dos descontos.

3. Ressalta-se que as autorizações para desconto de mensalidade associativa ficam em posse das entidade associativa, sendo enviadas à Dataprev em arquivo magnético, contendo as informações de que os beneficiários autorizaram a consignação diretamente na renda mensal do benefício de aposentadoria ou pensão por morte dos quais são titulares, na forma disciplinada nos Acordos de Cooperação Técnica:

ACORDO COOPERAÇÃO TÉCNICA CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

[...]

II - DA ACORDANTE

[...]

b) Encaminhar à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social-DATAPREV, bem assim ao INSS, a relação dos associados que tenham autorizado o desconto das mensalidades, e a dos que solicitaram sua exclusão, na forma do inciso V do art. 115 da Lei nº 8.213/91, por meio magnético, consoante as diretrizes fixadas pelo INSS;

[...]

d) Manter as autorizações, as exclusões e as desistências de autorizações assinadas pelos associados e a documentação que lhe é correlata arquivada em sua sede e à disposição do INSS Despacho 11324667 SEI 19955.101612/2023-62 / pg. 1 durante todo o período em que forem efetuados os descontos e, após a sua exclusão por qualquer motivo, por mais cinco anos, a contar da data da exclusão, para as verificações que se fizerem necessárias;

[...]

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS AUTORIZAÇÕES

[...]

§ 1º A ACORDANTE responsabilizar-se-á integralmente perante os beneficiários e o INSS pela autenticidade das autorizações que forem relacionadas na forma da alínea "b" do Inciso II da Cláusula Segunda, e nas condições determinadas neste Acordo de Cooperação Técnica.

[...]

§ 3º A partir da data da assinatura desse Acordo de Cooperação Técnica somente serão aceitas as autorizações, exclusões e desistências de autorizações efetivadas em formulário próprio, conforme Anexos I, II e III, respectivamente.

[...] CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

[...]

§ 3º Em qualquer hipótese a responsabilidade do INSS em relação às operações descritas na Cláusula Primeira restringe-se à retenção dos valores autorizados pelos segurados e repasse a ACORDANTE, não cabendo a essa Autarquia responsabilidade solidária e/ou subsidiária sobre eventuais descontos indevidos.

4. Assim, na formatação estrutural atribuída aos descontos associativos não restou na ambição de competência a cargo do INSS a realização do armazenamento das cópias das autorizações de desconto de contribuição associativa sindical dos aposentados das entidades.

5. Vale acrescentar, que o desconto de mensalidade associativa depende de expressa e livre manifestação de vontade por parte do associado, o qual poderá, a qualquer tempo, solicitar a exclusão da autorização. Tal liberalidade encontra respaldo constitucional e as informações relativas a esses registros ficam de posse do associado e da entidade associativa.

6. À disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que porventura se façam necessários.

Respeitosamente,

GLAUCO ANDRÉ FONSECA WANBURG

Presidente Interino



Documento assinado eletronicamente por **GLAUCO ANDRÉ FONSECA WANBURG**, Presidente, em 17/04/2023, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

informando o código verificador **11351179** e o código CRC **398F9229**.

PRES – SAUS QUADRA 2 BLOCO O – Brasília – DF. CEP 70070946.

Telefone: (61) 3313-4065. E-mail: pres@inss.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 19955.101612/2023-62

SEI nº 11351179